Publicação.
Prefeitura Municipal de Itabirito, 02 de setembro de 1991

Prefeito Municipal

Chefe de Gabinete

MEN 3885

Lei nº 991
Autoriza alienação de Bens Patrimoniais.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alienado através da Bôlsa de Valôres e, por intermédio do corretor oficial e pela cotação do dia, ações de propriedade dêste Município incorporadas ou não ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º. O resultado da alienação autorizada no artigo anterior constituirá Receita de Capital do exercício em que se efetivar e será incorporado à consignação 2.3.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Único - A incorporação referida neste artigo sòmente se fará à vista do competente Borderau de venda da Bôlsa de Valôres que comprovará a alienação autorizada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em con-

trário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Italvinho, 02 de setembro de 1971.

Prefeito Municipal

Chefe Técnico Gabinete